



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO N° 104/2025 (DPR)

CONTRATO CEDAE N.º 104/2025 (DPR) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** a **GOFLUENT BRASIL SISTEMAS DE ENSINO LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e a **GOFLUENT BRASIL SISTEMAS DE ENSINO LTDA**, sediada na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 2050, Andar 15, Sala 8, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.318-912, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.862.280/0001-80, neste ato por meio de seu Administrador, Sr. YANN LIONEL SERGE MARIE OLIVIER FROMONT, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/004888/2025**, mediante Inexigibilidade de Licitação – IL 021/2025 DPR, com fundamento no art. 30, II, “f” da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto o serviço de “**SOLUÇÃO PARA O APRENDIZADO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA (IDIOMA INGLÊS) DE FORMA ESTRUTURADA E 100% (CEM POR CENTO) ONLINE**”, conforme aprovação inserida sob o index 118707725 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro – A presente contratação inclui o acesso contínuo a plataforma de aprendizado de idiomas, com aulas de conversação em grupo, ilimitadas, e suporte para a estruturação do programa de ensino, com orientação e planejamento. Também estão incluídos no escopo o teste de nivelamento e a disponibilização de 300 (trezentos) créditos para aulas individuais, sendo que cada crédito corresponderá a 30 (trinta) minutos de aula, e equivalerão a aulas particulares, na proporção de 01 (um) crédito para 01 (uma) aula, cuja distribuição entre os alunos será realizada pela **CEDAE**, respeitado o mínimo de 04 (quatro) créditos por aluno, durante o programa de aprendizado.

Parágrafo Segundo - Serão disponibilizadas 30 (trinta) licenças de acesso ao curso, conforme a lista de participantes indicada pela Contratante, constante do index 104857666 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Terceiro - O **Termo de Referência** (index 104860601), a **Proposta** da contratada (index 104860571) e o **Cronograma físico-Financeiro** (index 118227094) autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

Parágrafo Quarto - Caso se observe alguma contradição entre a proposta, o termo de referência e as disposições deste contrato, prevalecerá primeiro o que houver sido previsto nesse último e, em seguida, o que constar no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer acesso a todos os documentos, informações e demais elementos necessários à execução satisfatória do objeto pela **CONTRATADA**;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas Termo de Referência:

- a) conduzir os serviços dentro do prazo estipulado, observando as normas técnicas, a legislação em vigor e a metodologia indicada em sua proposta;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;
- f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Demonstrar, apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%;
- j) Manter a coordenação dos trabalhos sob a responsabilidade da Sra. EDUARDA MARSILI,

k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016; e

l) Cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços.

m) Responsabilizar-se sobre todos os trâmites de coordenação do processo de ensino e aprendizagem;

n) Emitir certificado compatível com a aprovação alcançada pelo aluno;

o) Permitir o acesso contínuo à área do Gestor e a emissão de relatórios; e

p) Fornecer todo o conteúdo acadêmico e material didático necessário.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da **CEDAE**, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC..

Parágrafo Quinto – A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2025, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110158

Programa de Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33903921

Fonte de Recursos: 10

Reserva Orçamentária: 2025001597

PARÁGRAFO ÚNICO Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será executada em regime de empreitada por preço global, no valor de **R\$ 89.973,76 (oitenta e nove mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos)**, conforme proposta autuada sob o index 104860571 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

Item	Descrição	Qt. de Licenças	Qt. Créditos	VLR UN	VLR Total
1	Licenças para plataforma de aprendizado de língua estrangeira (idioma inglês) de forma estruturada e 100% (cem por cento) on-line	30	300	2.999,13	89.973,76

Parágrafo Primeiro – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços, objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e

processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo – Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “i” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, quando aplicável ao caso.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com cada fatura/nota fiscal dos serviços, os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) medição/detalhamento do que fora executado no período;

b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “i”, deste instrumento;

c) declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS do pessoal destacado à execução do serviço; exigível apenas para os casos em que houver mão de obra da **CONTRATADA** à disposição permanente da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos exigíveis no parágrafo s segundo **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea “c” da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Quinto– Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) efetuado(s) observando o cronograma físico-financeiro autuado no index 118227094 do processo administrativo de referência, no prazo de até 30 dias contados

do adimplemento de suas obrigações, dentro das datas fixadas no calendário previsto na OS n. 16.088-00 de 2022.

Parágrafo Primeiro - Considera-se adimplemento a execução da etapa/produto do serviço acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver cláusula oitava). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.

Parágrafo Segundo - De posse da documentação apresentada pela CONTRATADA, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3º, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A necessidade de providências por parte da CONTRATADA em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada, importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.

Parágrafo Quarto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da CONTRATADA a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA se responsabilizará em promover a devolução do valor pago, caso o curso não venha a ser concluído com a entrega dos certificados. A devolução ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da formalização do distrato. O valor recebido será restituído corrigido pelo IGP-M, podendo ser acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro data die, em caso de mora.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irreajustáveis** durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do

prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, ela substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.:

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à

parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização

contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da CEDAE em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link <https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno>.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o

procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo- A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia “Carta” (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto – Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será

limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela CEDAE:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

Pela CONTRATADA:

YANN LIONEL SERGE MARIE OLIVIER FROMONT

Administrador

Rio de Janeiro, 17 novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **YANN LIONEL SERGE MARIE OLIVIER FROMONT**, Usuário **Externo**, em 25/11/2025, às 07:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon**, **Diretor-Presidente**, em 27/11/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos**, **Diretor Financeiro**, em 27/11/2025, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **119010090** e o código CRC **D91636A4**.

Referência: Processo nº SEI-150017/004888/2025

SEI nº 119010090

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Solução em idiomas

para a Administração Pública Direta e Indireta

2,000+
clientes globais

3,000,000+
usuários

100+
países

1,500+
funcionários

Reconhecido mundialmente



Comprometida com a conformidade de TI,
a segurança de dados LGPD e o gerenciamento responsável



Alguns de nossos clientes que já confiam em nós



UNIVERSITAT DE
BARCELONA



Universidad
Carlos III de Madrid



Universidad
Europea



Universidad
Camilo José Cela



EM Strasbourg
BUSINESS SCHOOL



UNIVERSIDAD
Popular del Cesar



TRENITALIA
GRUPPO FERROVIE DELLO STATO ITALIANE



croix-rouge française
PARTOUT OÙ VOUS AVEZ BESOIN DE NOUS



career
choice



Instituto de
Estudios Fiscales



Lufthansa

AkzoNobel



Fundação Grupo
Volkswagen



LATAM

Globant





Integração Técnica

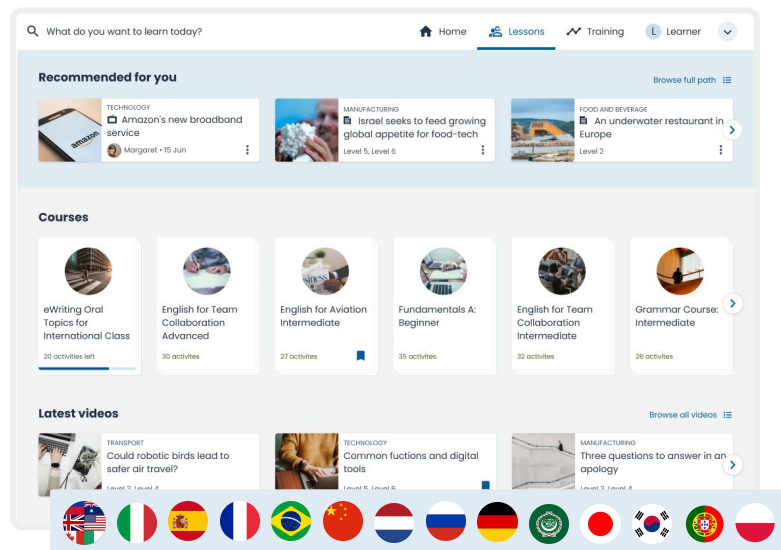


Integrações SSO e LMS/LXP (AVA)

- Integrações com mais de 70 LMS e LXP (AVA).
- Acesse o portal com Single-Sign On (SSO) usando as credenciais da sua organização.
- Obtenha relatórios detalhados em tempo real através da nossa API de relatórios.
- Cadastro instantâneo de usuários.
- Acesso centralizado para todos.



Language Academy



**Harvard
Business
Review**

The New York Times

AFP

WOBI

Conteúdo de alta qualidade para todas as necessidades

- Libere todo o potencial do ensino de idiomas por meio da mais poderosa plataforma de aprendizado.
- Treinamento em 18 idiomas.
- Mais de 13.000 recursos de aprendizagem para várias profissões, setores e necessidades linguísticas. Capacidade de personalizar o conteúdo de seu curso.
- Conteúdo de publicações de renome mundial: Harvard Business Review, The New York Times, WOBI (World of Business Ideas) e AFP.

Language Academy

Acesse mais de 13.000 conteúdos



Setores e indústrias

- Aeroespacial e aviação
- Automotivo
- Serviços ao cliente
- Energia
- Engenharia e manufatura
- Serviços financeiros
- Alimentos e bebidas
- Governança e administração pública
- Serviços jurídicos
- Farmacêutico e de saúde
- Varejo
- Vendas e marketing
- Ciência e pesquisa
- Tecnologia
- Transporte e logística
- Viagens e hospitalidade
- E muito mais

Tendências e interesses

- Tendências de negócios
- Estilo de vida e entretenimento

Principais questões

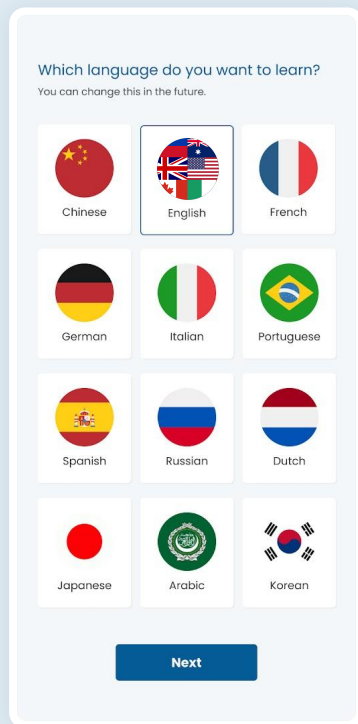
- Cursos gerais de conversação em diferentes idiomas para os níveis iniciante, intermediário e avançado de acordo com o CEFR.
- Cursos preparatórios para os exames TOEIC, TOEFL e Cambridge

Competências profissionais

- Redação comercial
- Liderança
- Reuniões
- Negociações
- Chamadas telefônicas
- Apresentações

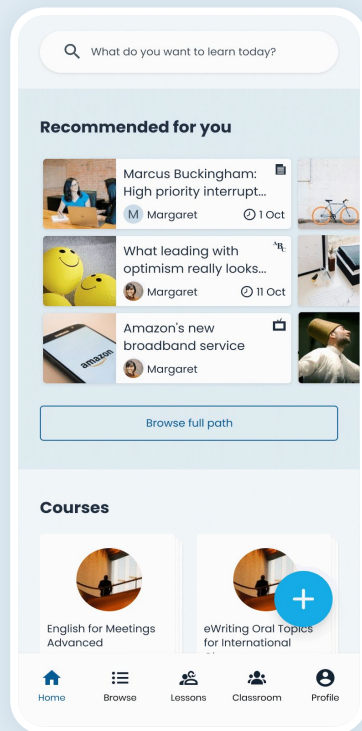
Comunicação global

- Refinamento do sotaque
- Conscientização e inclusão cultural
- Inglês para falantes nativos



Mais acesso, mais experiências de aprendizado com IA

- Jornadas de aprendizagem individualizadas e personalizados para cada aluno.
- Desenvolvimento de habilidades específicas e treinamento abrangente de acordo com as necessidades e interesses.
- Aprendizagem de todas as quatro habilidades linguísticas (leitura, audição, fala e escrita) em uma única plataforma de aprendizagem.



Acesse a qualquer hora, em qualquer lugar

Empregados da CEDAE com as soluções goFLUENT na palma da mão

- Compatível com uma ampla variedade de dispositivos, navegadores, iOS e Android
- Compatível com SSO
- Fácil acesso à biblioteca de eLearning
- Reserve, gerencie e assista a aulas virtuais com instrutores profissionais



Conversation Classes

Upcoming Class



VERBS, CONFUSING WORDS
Concentration vs. Focus
Level 1, Level 3

Next Class



NOUNS, PRONOUNS
Punctuation Marks: The Apostrophe
Level 2, Level 4

Conversation Classes Schedule

2:00 pm	English How to express ability	2 Trainers
3:00pm	English How to discuss goals and strategies for sustainable development	4 Trainers
4:00pm	English Sentence structures: The simple sentence	1 Trainer



Aulas de Conversação

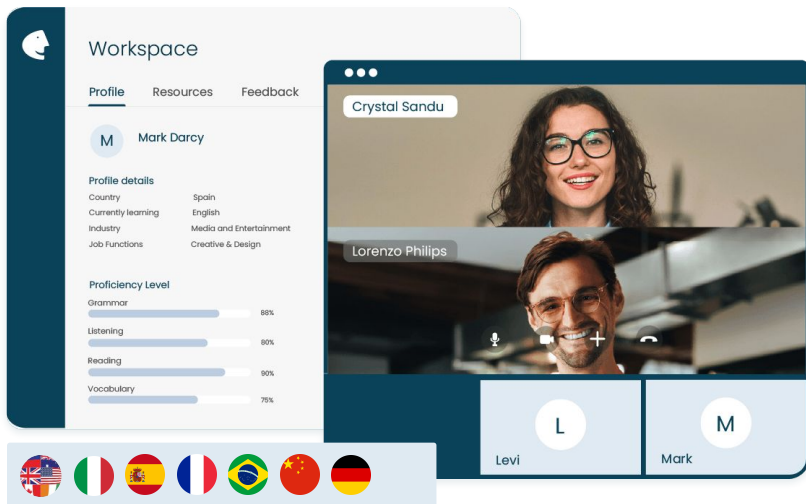
Onde a linguagem encontra a interação global

- Participe de aulas de conversação ao vivo com alunos de todo o mundo
- Aulas reduzidas de 40 minutos com alunos de todo o mundo, ministradas por professores nativos
- Aprendizagem ininterrupta graças à tecnologia de sala de aula virtual
- Os alunos podem filtrar aulas por nível e tópicos
- Acesso ilimitado / inglês disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana

Aulas particulares

Promova o potencial de cada colaborador mediante coaching personalizado:

- Experimente um programa de aprendizagem individual estruturado com instrutores profissionais
- Aprenda com professores com uma média de 5 anos de experiência ensinando no goFLUENT
- Crie uma abordagem de treinamento combinando aprendizagem individualizada na Plataforma de Treinamento de Idiomas e aulas particulares de 30 a 90 minutos
- Reservas de estudantes independentes, proporcionando máxima flexibilidade
- Disponibilidade 24 horas por dia, 7 dias por semana, pode ser reservado com 30 minutos de antecedência

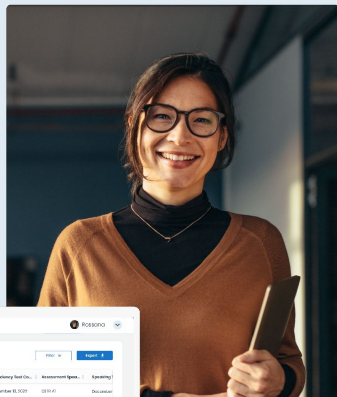
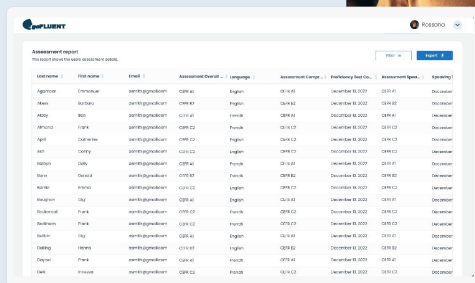




Área do Gestor (CAC)

Fortaleça seu programa de treinamento de idiomas com análises e relatórios, tudo em um só lugar.

- Horas de treinamento
- Cursos e atividades
- Aulas ao vivo
- Níveis
- Microobjetivos





Equipes de suporte especializadas

Equipes de suporte especializadas

Sucesso do Cliente (CSM – Customer Success Manager)

- Comprometido em ajudá-lo a executar seu programa do início ao fim
- Assistência na definição de objetivos e indicadores-chave de desempenho
- Desenvolve estratégias de comunicação para aumentar o engajamento
- Acompanha o desempenho e faz sugestões para aumentar o retorno do investimento.
- Coordena a implementação

Learning Consultants

- Ajude a motivar, orientar e ajudar cada aluno
- Apresentar webinários
- Apresentar produtos e demonstrações em reuniões iniciais
- Servir como equipe de suporte técnico de forma passiva (24 horas por dia, 7 dias por semana)



Proposta comercial

Proposta Comercial

Projeto

Ferramentas

Licenças

Valor anual

Live Premium

Plataforma de Treinamento de Idiomas + Aulas de Conversação Ilimitadas + aulas individuais

- ✓ Aulas de conversação em grupo ilimitadas
- ✓ Acesso contínuo à plataforma de aprendizado de idiomas
- ✓ 10 créditos* de aulas individuais por pessoa (300 créditos no total)

30

R\$ 89.973,76

*Cada crédito equivale a 30 minutos de aula individual

Idiomas disponíveis

Language Academy

Inglês	Russo
Espanhol	Mandarim
Francês	Japonês
Italiano	Coreano
Alemão	Vietnamita
Português (BR)	Tailandês
Português (PT)	Turco
Holandês	Indonésio
Polonês	Árabe
Sueco	

Teste de Nível

Inglês	Russo
Espanhol	Mandarim
Francês	Japonês
Italiano	Coreano
Alemão	Vietnamita
Português (BR)	Tailandês
Português (PT)	Turco
Holandês	Indonésio
Polonês	Árabe
Sueco	

Aulas de conversação ilimitadas

Inglês
Francês
Alemão
Italiano
Português (BR)
Espanhol

Aulas individuais

Inglês
Francês
Alemão
Italiano
Português (BR)
Espanhol

Termos & Condições

- O pacote mínimo para contratação é de 30 licenças, conforme proposto.
- Aulas particulares goFLUENT devem ser escolhidas dentre os 6 idiomas disponíveis: inglês, espanhol, francês, italiano, alemão e português(BR).
- O idioma pode ser escolhido no registro das licenças, **e não é permitido alterar o idioma da aula particular após o início do treinamento ou substituição de licença.**
- 1 Crédito de Aula Particular = 30 minutos, com possibilidade de realização de aulas de 30, 45, 60, 75 e 90 minutos (de acordo com o número de créditos disponibilizado ao aluno)
- Caso os créditos de aulas individuais sejam adquiridos, estarão disponíveis para utilização desde o início projeto, cabendo à CEDAE e ao CSM a definição de estratégia de uso;
- Acesso a todo o conteúdo em qualquer dispositivo: computador, tablet ou celular
- Transferência de licenças/créditos remanescentes: mensalmente, a CEDAE pode pedir a transferência de licenças e/ou créditos de um aluno para outro por qualquer motivo;
- Sessões de Kick-Off: a partir da data de início do treinamento serão realizadas sessões de Kick-Off a nível de apresentação e conhecimento de utilização da plataforma. As sessões de Kick-Off serão realizadas presencialmente ou via conference call com todos os alunos participantes do treinamento.
- O aceite desta proposta comercial implica também na aceitação dos termos e condições de nossos serviços contidos no contrato.
- Esta proposta tem validade de 90 dias

Condições de Pagamento

- Os valores apresentados estão em BRL (Real Brasileiro) e incluem taxas e impostos para faturamento em São Paulo.
- Forma de pagamento: 50% após a ativação das licenças e 50% decorridos 60 dias de utilização da plataforma.
- Faturamento a ser realizado via transferência bancária
- Essa proposta tem validade de 90 dias

Dados goFLUENT

Razão Social: goFLUENT Brasil Sistemas de Ensino Ltda

Nome fantasia: goFLUENT Brasil

CNPJ: 22.862.280/0001-80

Endereço: Avenida Brigadeiro Luís Antônio, n. 2050, 15º andar, sala 8

Eduarda Marsili 

Account Executive Brazil

Rua Flórida, 1758 – 4º Andar – São Paulo

+55 11 99839-1967

eduarda.marsili@gofluent.com





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria da Presidência

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa que forneça solução para o aprendizado de língua estrangeira (idioma inglês) de forma estruturada e em plataforma 100% (cem por cento) on-line, que possibilite aos colaboradores indicados pela CEDAE cursarem o idioma em horários flexíveis, com possibilidade de aulas em grupo e particulares.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Motivo da contratação;

O treinamento a ser contratado se justifica pela necessidade de capacitar os colaboradores em um idioma essencial para atuação no mercado globalizado atual. É de conhecimento amplo que a língua inglesa está inserida em nosso contexto corporativo, e em especial, em áreas como Compliance, Tecnologia da Informação, Marketing e Comunicação, Contabilidade, Gestão de Pessoas, Governança e outras.

O domínio da língua inglesa é um diferencial competitivo e, portanto, a contratação visa atender à demanda de formação contínua e ao desenvolvimento das competências dos colaboradores, alinhando-se às diretrizes de capacitação e valorização do capital humano da instituição.

2.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;

A capacitação objeto da contratação pretendida propiciará aos colaboradores treinados que se expressem em outro idioma com confiança, fluência e desenvoltura, tendo maior e melhor conhecimento gramatical, inclusive. O treinamento em questão eleva a imagem da Companhia quando representada em eventos internacionais, e expande o horizonte para possibilidades de realização de benchmarking junto a outros órgãos e empresas de referência internacional. E por fim, e não menos importante, capacita os colaboradores para tratar de temas e normativos com as melhores práticas do mercado em outro idioma, atinente à sua área de atuação.

2.3. Critérios ambientais adotados, se houver;

Por sua natureza, o objeto não está relacionado à incidência de impactos ambientais. Desse modo, foi dispensado o estabelecimento de critérios de sustentabilidade específicos para a contratação.

2.4. Natureza do serviço:

Trata-se de serviço de natureza não contínua.

2.5. Natureza do objeto nos termos do art. 3º § 1º inciso IV do RILC.

A natureza do objeto considerando sua característica é comum, uma vez ser possível aferir com objetividade seus padrões de desempenho e qualidade.

2.6. A justificativa da Inexigibilidade:

A contratação Direta na modalidade Inexigibilidade de Licitação - IL está fundamentada no artigo 30, II, f da Lei 13.303/16, que expressa:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.*

§ 1º *Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Extrai-se da normal legal então, os requisitos necessários à contratação:

- a) Tratar-se de serviço técnico;
- b) Ser de natureza predominantemente intelectual, e
- c) Notória especialização do contratado.

Tal interpretação coaduna com o entendimento do Tribunal de Contas da União na Súmula 252/2010 acerca do Inciso II do artigo 25 da Lei 8666 correlato ao artigo 30, II da Lei 13.303, *in verbis*:

*"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado**, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, **natureza singular do serviço e notória especialização** do contratado".*

Diante disso, leciona Marçal Justen Filho que, para a contratação direta é necessária a presença cumulativa dos três requisitos: serviço técnico especializado, existência de um objeto singular e titular de notória especialização.

No caso concreto da presente contratação, faz-se presente os requisitos elencados e necessários, conforme demonstrado a seguir.

a. Serviço Técnico Especializado.

Neste primeiro requisito, é claramente indiscutível que o objeto da contratação se reveste de caráter predominantemente técnico, uma vez que o próprio legislador definiu o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviço técnico especializado.

b. Singularidade e Notória Especialização

Em relação aos requisitos acima, que inclusive convergem entre si e em que pese a CEDAE não ser um órgão da administração direta federal, a Advocacia-Geral da União já se manifestou por meio da Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009. Em que pese os fundamentos referenciem a Lei nº 8.666/93, o conceito trazido pela Lei nº 13.303/16 é o mesmo.

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Da fundamentação da referida ON, extrai-se o seguinte trecho:

Determina a Lei nº 8.666, de 1993, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Jorge Ulisses Jacoby **Fernandes ressalta que a singularidade é do objeto e não a do profissional, e que deve estar conjugada necessariamente com a notória especialização do contratado.**

Lucas Rocha Furtado acrescenta que os parâmetros postos no § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666, de 1993, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Salienta “que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade”.

Especificamente sobre a contratação de “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”, previsto no inc. VI do art. 13 da Lei nº 8.666, de 1993, certamente são válidos os mesmos requisitos acima indicados sendo também pertinentes as definições e o contorno desta contratação postos nas Decisões 535/1996 e 439/1998, ambas do Plenário do Tribunal de Contas da União.

(..)

Quanto ao conceito de **notória especialização**, restou consignado naquela decisão que o contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666, de 1993, **está relacionado com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial**, não sendo necessário que se apresente como o único prestador do serviço pretendido. (grifamos)

Vê-se, então, que a presente contratação envolve situação semelhante à de uma contratação de conferencista e que, sobretudo, o curso em questão não é padronizado, comum ou básico. Pelo contrário, trata-se de tema bastante específico, com interconexão com vários outros assuntos pertinentes ao tema, sendo inviável licitar tal objeto, pela

incomparabilidade objetiva entre as propostas.

Ou seja, tratando-se de um serviço técnico especializado, a escolha do fornecedor desse objeto singular envolve uma análise criteriosa que leva em consideração tanto aspectos objetivos como subjetivos, que se correlacionam, inviabilizando o cotejamento entre propostas no âmbito dos processos formais de licitação.

É valiosa a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello quando trata de objetos licitáveis:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

Em relação especificamente aos aspectos subjetivos, convém transcrever parte do voto da Decisão 439/1998 do Plenário do TCU, em que se reproduz ensinamento de Ivan Barbosa Rigolin:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados que são o que afinal importa obter, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86.” (“Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação” in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79).

No caso específico dos autos, a singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição: por não haver plena padronização do serviço, não se dispõe de parâmetros objetivos para avaliar e escolher a melhor proposta, caso se realize procedimento licitatório. Cada prestador ofertará serviço peculiar, com características próprias, e compará-los objetivamente se torna inviável. Ou seja, singularidade não se confunde com exclusividade. Significa, em verdade, que “os serviços singulares não podem ser reduzidos a um padrão objetivo de julgamento; se isso fosse possível, eles deixariam de ser singulares.”

E nesse caso específico, a singularidade não advém só da especificidade e interconexão de vários assuntos, mas principalmente da forma de transmiti-los conjuntamente, e da necessidade de se enxergar os temas de maneira parecida com a da Administração. Esses aspectos são preponderantemente subjetivos, inviabilizando não só a especificação, como a própria licitação. Não basta que o licitante diga que o curso é feito desta ou daquela forma, de acordo com o que exige o Termo de Referência, mas sim que ele efetivamente preste o serviço da forma pretendida, o que é praticamente impossível de se verificar no decorrer de um procedimento licitatório, a não ser pela formação de uma banca examinadora (que precisaria ser contratada por inexigibilidade, diga-se de passagem), o que, evidentemente, tornaria a contratação de cursos um trabalho hercúleo, impossível de ser levado a cabo

pelos órgãos públicos.

Por outro lado, um procedimento menos rigoroso traria um enorme risco de frustração, pois diferentemente de outros objetos, em que se pode devolver o bem ou não aceitar os serviços, nesses casos a insatisfatória prestação é difícil de ser caracterizada e há todo um gasto adicional na participação dos servidores no curso, para só então verificar que ele não atende aos objetivos almejados. Seria um enorme desperdício de tempo, dinheiro e da oportunidade de se contratar conjuntamente.

Assim, temos que a notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes em se tratando de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como “uma característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional, exigida aos profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica”.

Segue declaração acostada no index 101781278.

Escolha do contratado

Faz-se presente na contratação a adequabilidade entre a expertise da instituição e experiência profissional dos notórios especialistas e o objeto singular da contratação.

No intuito de corroborar o entendimento mencionado, seguem dados da instituição e currículo dos profissionais:

Da Instituição:

Verifica-se no [sítio institucional \(https://www.gofluent.com/pt-br/\)](https://www.gofluent.com/pt-br/) o que segue abaixo transcrito:

Líder global em soluções integradas para treinamento de idiomas corporativo. A goFLUENT é reconhecida na indústria de T&D pela excelência e capacidade de inovação.

A goFLUENT representa não apenas uma ferramenta para o ensino de idiomas, mas também uma mudança na forma como as organizações enxergam a aprendizagem.

Em um ambiente onde o domínio do idioma é cada vez mais crítico, a goFLUENT oferece a oportunidade de tratá-lo como equivalente às habilidades de negócios e liderança.

Mais de 2000 clientes globais e mais de três milhões de usuários, presente em mais de 100 países e mais de 1500 funcionários.

A goFluent foi integrada com sucesso a mais de 70 sistemas de gerenciamento de aprendizagem (LMS) de clientes, plataformas de experiência de aprendizagem (LXP), intranet e IDP/diretório ativo.

Reconhecida mundialmente. Comprometida com a conformidade de TI, a segurança de dados LGPD e o gerenciamento responsável.

Integrações SSO e LMS/LXP (AVA) Integrações com mais de 70 LMS e LXP (AVA).

Acesse o portal com Single-Sign On (SSO) usando as credenciais da sua organização. Obtenha relatórios detalhados em tempo real através da nossa API de relatórios.

Cadastro instantâneo de usuários. Acesso centralizado para todos os membros da comunidade acadêmica.

Treinamento em 15 idiomas.

Mais de 13.000 recursos de aprendizagem para várias profissões, setores e necessidades linguísticas.

Capacidade de personalizar o conteúdo de seu curso.

Conteúdo de publicações de renome mundial: Harvard Business Review, The New York Times,

WOBI (World of Business Ideas) e AFP.

Cursos gerais de conversação em diferentes idiomas para os níveis iniciante, intermediário e avançado de acordo com o CEFR.

Cursos preparatórios para os exames TOEIC, TOEFL e Cambridge.

Competências profissionais Redação comercial, Liderança,

Reuniões, Negociações,

Chamadas telefônicas e Apresentações

Comunicação global

Refinamento do sotaque Conscientização e inclusão cultural Inglês para falantes nativos.

Mais acesso, mais experiências de aprendizado com IA

Jornadas de aprendizagem individualizadas e personalizados para cada aluno.

Desenvolvimento de habilidades específicas e treinamento abrangente de acordo com as necessidades e interesses.

Aprendizagem de todas as quatro habilidades linguísticas (leitura, audição, fala e escrita) em uma única plataforma de aprendizagem

Acesse a qualquer hora, em qualquer lugar

Adicionalmente consta da proposta comercial (Anexo C - Index 104860571) alguns dos clientes da goFluent, os quais são reconhecidos no mercado, tais como: Banco Central do Brasil, PEPSICO, IBM, LATAM, AMAZON, Universitat de Barcelona, entre outras.

DOS INSTRUTORES

Os professores da goFluent possuem alto nível de qualificação para conduzir as aulas direcionadas através de uma variedade de contextos de trabalho em que o idioma é usado.

Professores goFLUENT

A goFLUENT possui professores em diferentes fusos horários, permitindo disponibilidade de aulas a qualquer momento em que um aluno escolher.

Empregabilidade

A goFLUENT emprega diretamente mais de 800 professores ao redor do mundo. A fim de garantir uma formação consistente entre os nossos formadores e sua adesão aos nossos padrões de qualidade.

Qualificação e controle da qualidade

Todos os nossos professores são nativos da língua lecionada. Cerca de 35% deles são bilíngues em Inglês e pelo menos um dos seguintes idiomas: português, espanhol, francês, italiano, alemão e outros.

Cada professor goFLUENT é qualificado para conduzir aulas direcionadas através de uma variedade de contextos de trabalho em que o idioma é usado. Um candidato a uma posição de professor na goFLUENT deve atender aos seguintes requisitos:

- a) Possuir o idioma selecionado como língua nativa
- b) Ensino superior completo
- c) Experiência empresarial ou experiência de ensino profissional
- d) Obter, preferencialmente, certificação do TEFL, TESL ou TESOL.

Os candidatos passam por um processo rigoroso que inclui um exame de proficiência e duas rodadas de entrevistas. Uma vez contratado, o professor passa por treinamento intensivo, incluindo: avaliação do idioma, os métodos de ensino de línguas e estratégias, metodologia de Coaching, normas de qualidade, relações com os clientes, e os aspectos técnicos do portal de professor da

goFLUENT.

Durante todo o momento pós contratação seguimos com formação regular para os professores, incluindo atualizações sobre a pesquisa em ensino de linguagem, novos produtos goFLUENT, melhores práticas e áreas para melhorias.

Garantia de qualidade

A garantia de qualidade para as nossas aulas ao vivo é gerida pelo time de Treinamento e Padronização (T&P), que observa a interação ao vivo durante as aulas, baseadas no requisito do cliente em termos de conteúdo de aprendizagem e qualificação, além de analisar os relatórios de feedback gerados pelos próprios alunos pós-aula.

Nossos professores são avaliados com base em: estrutura de recomendação de lição de casa, gestão do tempo, relação educacional positiva, fluência e precisão, falar e ouvir com eficiência, clareza nos objetivos durante a aula e eficácia nas estratégias de ensino, oferecendo possíveis correções de erro, bem como feedback de desempenho, relevância da lição de casa atribuída e estrelas dadas pelos alunos.

Para o nosso portal Language Academy, a garantia de qualidade é gerida pela nossa Equipe de Produtos, em coordenação com nossa equipe de TI (em questões técnicas), Resource Team (em matéria de desenvolvimento de conteúdo) e nossa equipe de Consultores de Aprendizagem (para a satisfação e suporte do aluno em relação à experiência com o treinamento e plataforma).

Pelo exposto, entende-se que a referida capacitação se encontra bem alinhada às necessidades do momento e é a mais adequada à necessidade dos colaboradores participantes para o aprimoramento de suas atividades, em virtude da qualidade do que é ofertado pela empresa.

c. Do preço e vantajosidade.

Quanto a **Vantajosidade** para a Cedae, diante da contratação, entendemos ter sido absolutamente atingida na forma do parágrafo 2º, *in verbis*:

§ 2º Na hipótese do caput e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

A proposta formulada pela goFluent Brasil Sistemas de Ensino Ltda., para o projeto denominado Live Premium Plus, consiste no quantitativo de 30 licenças para acesso contínuo a plataforma de treinamento, aulas de conversação em grupo ilimitadas, ferramenta de escrita por IA e aulas particulares decorrentes da aquisição de 300 (trezentos) créditos, que corresponde cada crédito a 01 (uma) aula individual de 30 (trinta) minutos, no valor total de R\$ 89.973,76 (oitenta e nove mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos).

Assim, temos os valores praticados:

Custo por colaborador: R\$ 2.999,12 por ano ou R\$ 249,93 por mês.

Importante destacar que o valor acima se refere ao treinamento de 30 (trinta) colaboradores, o que se torna mais vantajoso se considerado as demais propostas com treinamento de 15 (quinze) alunos no máximo.

Como comparativo, segue abaixo o valor praticado por outros fornecedores de serviços análogos, conforme propostas nos indexes 101686907, 101685301, 101685819 e 101685308.

CURSO DE INGLÊS				
	VLR PROPOSTA	ALUNOS	VLR MENSAL ALUNO	VLR ANUAL ALUNO
IDIOMÁTICA	28.000,00	1	2.333,33	28.000,00

OPEN ENGLISH	64.800,00	15	360,00	4.320,00
INTI MÁXIMO	17.280,00	1	1.440,00	17.280,00
goFLUENT	89.973,76	30	249,93	2.999,13

Adicionalmente, junta-se nos indexes 101687879, 101688349 e 101687884 comprovantes de preços praticados pela contratada no mercado. Da análise das informações depreende-se que o valor cobrado à CEDAE revela-se vantajoso em relação ao valor praticado no mercado. Nos contratos em questão, temos os seguintes valores:

- Contratante CPFL: O valor cobrado por aluno é de R\$ 3.008,75 (três mil, oito reais e setenta e cinco centavos);
- Contratante GPBB: O valor cobrado por aluno é de R\$ 4.653,06 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais e seis centavos);
- Proposta/Contratante Hyster: O valor cobrado por aluno é de R\$ 2.394,86 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos), porém com a aquisição de somente 100 (cem) créditos para aulas particulares.

2.7 - Referência a estudos preliminares, se houver;

Não foi realizado estudo preliminar, considerando a baixa complexidade e baixo valor da contratação.

2.8. Agrupamento de itens em lotes.

Trata-se de item único, sem fracionamento.

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Em apartada síntese, o objeto da contratação é o resumo abaixo indicado, conforme proposta comercial:

Objeto: Solução para o aprendizado de língua estrangeira (idioma inglês) de forma estruturada e 100% (cem por cento) on-line.

Plano contratado: Live Premium Plus

Licenças: 30 (trinta)

Créditos: 300 (trezentos)

Ferramentas: Plataforma de Treinamento de Idioma na Língua Inglesa.

Aulas: Teste de nivelamento.

Conversação em grupo ilimitadas.

Acesso contínuo à plataforma de aprendizado.

Aulas individuais.

Orientação, Planejamento e Suporte para estruturação do programa de ensino.

Os créditos aqui descritos equivalem a aulas particulares, na proporção de 01 crédito para 01 aula. A distribuição dos créditos entre os alunos será realizada pela contratante, respeitando o

mínimo de 04 (quatro) créditos por aluno, durante o programa de aprendizado.

Abaixo descrição abrangente do objeto:

·**Language Academy.**

Conteúdo de alta qualidade em plataforma de aprendizado. Mais de 13.000 recursos de aprendizagem para várias profissões, setores e necessidades linguísticas. Capacidade de personalizar o conteúdo do curso. Acesso a conteúdo de publicações de renome mundial: Harvard Business Review, The New York Times, WOBI (World of Business Ideas) e AFP. A Language Academy disponibiliza conteúdo para vários setores, tendências e interesses conforme listado na proposta comercial. Material disponível para abordagem de questões relevantes no meio corporativo relacionados à linguística, competências profissionais e comunicação global.

·**Aprendizado.**

Jornadas de aprendizagem individualizadas e personalizadas para cada aluno. Desenvolvimento de habilidades específicas e treinamento abrangente de acordo com as necessidades e interesses. Aprendizagem de todas as quatro habilidades linguísticas (leitura, audição, fala e escrita) em uma única plataforma de aprendizagem. A plataforma de ensino é compatível com uma ampla variedade de dispositivos, navegadores, iOS e Android, além de compatibilidade com SSO, permitindo acesso pelo smartphone do aluno. Possibilidade de assistir aulas virtuais e agendar aulas com instrutores habilitados.

·**Aulas de Conversação.**

Possibilidade de participação em aulas de conversação ao vivo com alunos de todo o mundo. Aulas reduzidas de 40 (quarenta) minutos com professores nativos. As aulas podem ser filtradas por nível de aprendizado e tópicos de interesse. A plataforma permite ao aluno acesso ilimitado, disponível 24 horas por dia nos 7 dias da semana.

·**Aulas Particulares.**

Programa de aprendizado individualizado estruturado por instrutores profissionais. Profissionais com experiência média de 05 anos de instrutoria. Possibilidade de agendamento prévio com apenas 30 (trinta) minutos de antecedência e cancelamento com até 1 hora de antecedência. O agendamento para aulas particulares estará disponível 24 horas por dia, assim como a realização das aulas, em qualquer dia da semana.

·**Área do Gestor.**

Na área destinada ao gestor será possível monitorar e avaliar o programa e sua eficácia. Visualizar e baixar relatórios detalhados mostrando uso, resumos de progresso e dados gerados pelos usuários. Geração de relatórios modulares detalhados sobre horas de treinamento, atividades realizadas, aulas ao vivo, níveis e microobjetivos.

·**Equipes de Suporte Especializadas.**

Customer Success Manager (SCM) – Sucesso do Cliente

Assistência na definição de objetivos e indicadores-chave de desempenho. Desenvolvimento de estratégias de comunicação para aumentar o engajamento. Acompanhamento do desempenho e sugestões para aumentar o retorno do investimento. Coordenação e implementação. Acompanhamento na execução de todo o programa, do início ao fim.

Learning Consultants

Auxílio para motivar, orientar e ajudar os alunos. Apresentação de webnários.

Apresentação de produtos e demonstrações em reuniões iniciais. Serviço de suporte técnico de forma passiva (24 horas por dia, 7 dias por semana).

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	Código IFS	Especificação do Serviço	UNID	Quant.
1	2116040018	Serviço Educacional de Treinamento e desenvolvimento profissional (curso de língua estrangeira em plataforma on-line).	Curso	30 licenças / 300 créditos

4- FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA.

Contratação Direta na modalidade Inexigibilidade de Licitação - IL na forma enquadrada no artigo 30, II, f da Lei 13.303/16.

5- REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. Declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência.

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas. SE não houver obrigatoriedade do registro, emitir declaração declaração nesse sentido.

b. Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação;

c. Declaração da contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da contratação.

6- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME.

A contratação será realizada em único item.

Considerando que o pacote mínimo comercializado pela contratada é o que está sendo contratado, conforme proposta comercial, segue o regime e tipo de contratação:

6.1- SERVIÇO:

6.1.2- Por escopo;

6.1.3- Sem mão de obra alocada;

6.1.4- Regime de execução empreitada por preço global.

6.1.5 - Consta no index 104857666 (Anexo A) a lista dos colaboradores participantes do curso.

7. PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

7.1 - O prazo da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada na Ordem de Início.

8- LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

8.1 - O objeto da contratação será executado de forma on-line em plataforma de ensino disponibilizada pela contratada, através de senha pessoal de acesso.

9- GARANTIA CONTRATUAL.

9.1- Considerando as características da contratação, o baixo valor e risco econômico, será dispensada a prestação de garantia. Ademais, a forma de pagamento estipulada encontra-se em linha com o que é praticado no mercado para contratações dessa natureza.

10- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO SERVIÇO.

10.1 – Não se aplica.

11- POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO.

11.1- Não será admitida subcontratação para execução do objeto.

12- POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO.

12.1- Não será admitida a participação de consórcios.

13- CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

13.1 - Por sua natureza, o objeto não está relacionado à incidência de impactos ambientais. Desse modo, foi dispensado o estabelecimento de critérios de sustentabilidade específicos para a contratação.

14 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

14.1 - Relativamente ao valor do objeto de R\$ 89.973,76 (oitenta e nove mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos), segue a respectiva memória de cálculo:

Item	Descrição	Qt. de Licenças	Qt. Créditos	VLR UN	VLR Total
1	Licenças para plataforma de aprendizado de língua estrangeira (idioma inglês) de forma estruturada e 100% (cem por cento) on-line	30	300	2.999,13	89.973,76

14.2 – O pagamento será efetuado por meio de Nota Fiscal de Serviço emitida pela contratada, devidamente atestada pela Comissão de Fiscalização, e quitação em um prazo de até 30 dias após o recebimento da nota fiscal, conforme cronograma físico-financeiro acostado nos autos.

14.3 – Reajuste: Não se aplica, considerando a natureza do escopo do serviço.

14.4 - Segue no index 104860518 (Anexo B) o respectivo cronograma físico-financeiro.

15- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Realizar reunião com a CEDAE para alinhamento das ações;
- Assegurar o cumprimento do conteúdo a ser abordado na capacitação;
- Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, sua proposta comercial e instrumento contratual;
- Fornecer todo o conteúdo acadêmico e material didático necessário;
- Disponibilizar acompanhamento pedagógico e administrativo, por equipe especializada, durante toda a vigência contratual;
- Responsabilizar-se sobre todos os trâmites de coordenação do processo de ensino e aprendizagem;
- Emitir certificado compatível com a aprovação alcançada pelo aluno;
- Permitir o acesso contínuo à área do Gestor e a emissão de relatórios.
- Permitir a substituição de um participante quando da indicação da contratada.

16 - AMOSTRA

16.1 - Não se aplica.

17- VISITA TÉCNICA

17.1- Não se aplica.

18-ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO.

18.1 Dispensado.

19- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.

19.1 – A contratação terá a formalização de instrumento contratual nos moldes estabelecidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CEDAE.

20 - CONDIÇÕES GERAIS

20.1 – Sem prejuízo de outras que vierem a ser definidas em contrato, constituem causas de rescisão contratual e/ou aplicação de multa administrativa aquelas previstas na legislação pertinente. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei 13.303/2016.

21- ASSINATURAS

Andrea Serqueira de Farias
Gerente – GDH
Matrícula 0-017151-9

Wendel da Silva Avelar
Assessor – DPR-16.3
Matrícula 0-018134-3

Rio de Janeiro, 17 julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Serqueira De Farias, Gerente**, em 17/07/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wendel da Silva Avelar, Assessor**, em 17/07/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **104860601** e o código CRC **DDB2C696**.

Referência: Processo nº SEI-150017/004888/2025

SEI nº 104860601

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria da Presidência

ANEXO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO		
Mês	DEZEMBRO/2025	FEVEREIRO/2026
Etapa	Etapa 1 - Ativação concluída	Etapa 2 - Utilização em curso
Descrição	Ativação e liberação das licenças de uso para acesso a plataforma	Decursos de utilização pelos usuários por 45 dias após a ativação
Valor	R\$ 44.986,88	R\$ 44.986,88
R\$ 89.973,76		

Wendel da Silva Avelar
Assessor – DPR-16.3
Assessoria de Gestão de Pessoas – DPR-16
Matrícula 0-018134-3

Rio de Janeiro, 05 novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Wendel da Silva Avelar, Assessor**, em 05/11/2025, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **118227094** e o código CRC **D018E5DF**.

Referência: Processo nº SEI-150017/004888/2025

SEI nº 118227094

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

